



LEI N. 10.000.

Autores: Vereadores Mário Verri, Belino Bravin Filho e João Batista da Silva.

Altera a redação da Lei n. 9.748/2014, que regulamenta a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som, bem como a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas dos imóveis vizinhos, por bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e cantinas do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os incisos I e II do art. 1.º, *caput*, da Lei n. 9.748/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

I – durante os dias da semana e aos domingos, para os estabelecimentos comerciais abertos, o horário limite para este serviço será as 23h (vinte e três horas); (NR)

II – às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos o horário limite para este serviço será a 0h (zero hora).” (NR)

Art. 2.º O § 1.º do art. 1.º da Lei n. 9.748/2014 passa a vigorar com o teor seguinte:

“Art. 1.º ...

§ 1.º Quando caracterizado impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, comprovando sua eficiência.” (NR)

Art. 3.º Ficam acrescidos os incisos III e IV e os §§ 4.º e 5.º ao artigo 1.º da Lei n. 9.748/2014, com a seguinte redação:

K

LEI N. 10.000.

“Art. 1.º ...

III – durante os dias da semana e aos domingos, para os estabelecimentos comerciais fechados, o horário limite para este serviço será as 24h (vinte e quatro horas);

IV – às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais fechados, o horário limite para este serviço será as 2h (duas horas) do dia imediatamente posterior.

§ 4.º Para o cumprimento do disposto nos incisos III e IV, será obrigatório que as portas e janelas existentes no estabelecimento mantenham-se fechadas e a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som esteja encerrada neste espaço fechado.

§ 5.º Quanto aos horários, os estabelecimentos que operem com a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som com os dois tipos de ambientes – abertos e fechados – devem respeitar: para ambientes abertos, os incisos I e II; para ambientes fechados, os incisos III e IV.” (AC)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ~~Silvio Magalhães Barros~~, 26 de maio de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Procurador Geral